

TERMO DE REFERÊNCIA PARA SERVIÇO

1. OBJETO

1.1 – Contratação de empresa especializada em serviço de entrega pelo sistema delivery dos medicamentos de carga seca para os pacientes da Farmácia de Componentes Especializados na Assistência Farmacêutica do Estado de São Paulo, nos municípios de Santo André, Diadema, Mauá, Ribeirão Pires e Rio Grande da Serra.

2. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 - Serviço de entrega de medicamentos pelo sistema delivery com o apoio de motocicletas dos medicamentos de carga seca para os pacientes da farmácia de Componentes Especializados da Assistência Farmacêutica do Estado de São Paulo, para os municípios de Santo André, Diadema, Mauá, Ribeirão Pires e Rio Grande da Serra, nos meses de junho, julho, agosto, setembro e outubro de 2020.

2.2 – Durante os meses de junho, julho, agosto, setembro e outubro de 2020.

3. JUSTIFICATIVA

3.1 - O serviço de entrega de medicamentos pelo sistema delivery deverá ser realizado como medida de enfrentamento da pandemia do coronavírus que ocasiona SARS - COV – 2 para evitar que os pacientes que necessitam da dispensação dos medicamentos de carga seca se desloquem até a farmácia. Como a Farmácia de Componentes Especializados da Assistência Farmacêutica, o Estado e o Hospital não dispõem deste serviço para esta atividade, se faz necessário à contratação dos serviços de entrega de medicamentos pelo sistema delivery. Os pacientes elegíveis para esta atividade foram os que usam os medicamentos de carga seca, sendo os maiores de 60 anos, os transplantados e os demais que utilizam medicamentos de carga seca.

4. PRODUTIVIDADE DE REFERÊNCIA

4.1 - Estimativa de entrega de 15.000 (quinze mil) entregas por mês.

5. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

5.1 - A proposta deverá ser apresentada através de uma tabela em papel padronizado da Instituição, sob pena de desclassificação.

5.2 - As propostas deverão apresentar valor unitário por entrega, incluindo todos os custos necessários para execução do serviço (impostos, funcionários entre outros).



6. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

6.1 - Menor Preço Global Mensal.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1 - Disponibilizar mão-de-obra qualificada para a entrega dos medicamentos de carga seca, seguindo todos os critérios éticos e legais que a atividade requer, fazendo chegar ao paciente o medicamento em boas condições sanitárias.
- 7.2 - Entregar os medicamentos diariamente pela listagem e pelo quantitativo disponibilizado pela farmácia para os municípios do Grande ABC.
- 7.3 - Entregar os medicamentos nos endereços listados pela Farmácia e em até 24 horas, disponibilizar ao contratante, os recibos assinados pelos pacientes e/ou responsável e os medicamentos que não forem entregues na data, com justificativas.
- 7.4 - Disponibilizar motocicletas em número adequado para que sejam evitados atrasos na dispensação dos medicamentos.
- 7.5 - Disponibilizar de forma imediata, motocicletas que possam suprir as intercorrências com as que estiverem em atendimento do serviço da dispensação.
- 7.6 - Devem ser utilizados todos os equipamentos de proteção individual (EPI) solicitados pela Pandemia COVID 19, além dos obrigatórios por lei.
- 7.7 - Não serão aceitas substituições de nenhum itinerante, sem o prévio consentimento pela equipe da Farmácia.
- 7.8 - Verificar as condições de conservação e transporte unitariamente, para assegurar a manutenção das características físicas e químicas dos medicamentos embalados para dispensação.
- 7.9 - Obedecer aos horários de atendimento descritos a seguir, comunicando qualquer alteração, de imediato à CONTRATANTE: De segunda à sexta feira, das 08h00 às 18h00;

8. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE/HOSPITAL

8.1 – Disponibilizar entrega da lista de pacientes e medicamentos que deverão ser entregues na região dos municípios de Santo André, Diadema, Mauá, Rio Grande da Serra, Ribeirão Pires.

9. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 - O pagamento será efetuado no dia 20 do mês subsequente aos serviços prestados, caso essa data seja em finais de semana ou feriados, o pagamento ocorrerá no próximo dia útil vigente.

9.2 - A Contratada deverá encaminhar ao gestor do contrato, nota fiscal contendo a descrição dos serviços realizados no mês anterior, eventuais identificações e quantidades, bem como relatório com relação dos pacientes, quantidade das entregas e valores até o dia 3 de cada mês. Somente após a conferência da referida nota fiscal pelo gestor e validação da sua diretoria é que o documento será encaminhado ao setor responsável pelo pagamento.

9;3 - Nos pagamentos será retido na fonte o valor correspondente ao "Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza", nos termos da legislação específica e demais tributos que recaiam sobre o valor faturado.

9.4 - Não ocorrerão pagamentos antecipados pela prestação de serviços.

9.5 - Havendo atraso de mais de 3 (três) dias úteis da data acordada, ocorrerá multa equivalente a 2% (dois por cento) calculado sobre o valor não pago e mora diária de atraso de 0,03 (três centésimos de percentual) até a data do efetivo pagamento.

9.6 - O pagamento será efetuado mediante a apresentação mensal pela Contratada dos seguintes documentos que serão arquivados pelo Contratante:

- A) Nota Fiscal constando a discriminação detalhada do serviço prestado;
- B) CND - Federal: (Certidão conjunta fornecida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, respectivamente, em conjunto, nos termos da IN/RFB nº 734/07 e do Decreto nº 6.106/2007);
- C) Prova de regularidade perante o FGTS. Quando isento, deverá o Prestador apresentar justificativa e comprovante;

10. VIGÊNCIA CONTRATUAL

10.1 - O contrato inicial terá a vigência de 150 (cento e cinquenta) dias, a contar da sua assinatura, conforme pactuado com a Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo em decorrência da pandemia COVID – 19.

10.2 Será considerada contratação emergencial de 90 dias iniciais, prorrogando-se por mais 60 dias.





11. GESTÃO DO CONTRATO

11.1 - A execução do contrato será acompanhada pela Coordenadora dos Serviços de Farmácia e pela Diretoria Administrativa.

12. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS EXECUTADOS

12.1 - A coleta dos indicadores ocorre diariamente, com o fechamento e apresentação mensal.

12.2 - Porcentagem de não conformidades % = denominador / numerador x 100.

12.3 - Os principais itens a serem acompanhados são:

- a. Número de medicamentos não entregues / número de medicamentos disponibilizados por mês x 100 (Meta: 100% Tolerância: 1%).
- b. Número de medicamentos para os pacientes cujos endereços estão incorretos/ número de medicamentos dispensados por mês x 100 (Meta: 100% Tolerância: 0%).

12.4 - Caso a empresa contratada não cumpra os critérios estabelecidos, poderá ser penalizada através da advertência, multa ou rescisão contratual, dependendo da gravidade do fato, garantindo seu direito de defesa prévia.

13. VISTORIA TÉCNICA:

13.1 - Não há necessidade de vistoria técnica.

14. DOCUMENTAÇÃO ESPECÍFICA

14.1 - Considerando a natureza do serviço objeto da contratação, as empresas, deverão apresentar as documentações exigidas abaixo, sob pena de desclassificação.

14.1.1 - Relação de profissionais a serem disponibilizados para prestação de serviços,

14.1.2 - CND Federal,

14.1.3 - Prova de regularidade perante o FGTS,

14.1.4 - C.N.P.J

Santo André, 27 de Abril de 2020.



Daniela Archanjo
Coordenadora dos Serviços de Farmácia

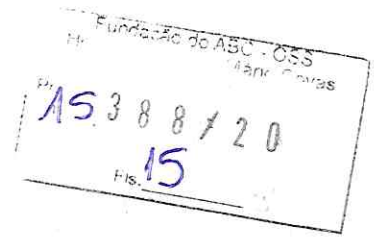
Daniela Archanjo
Coord. Farmácia
CRF 23.373

Comitê de elaboração:

Ciente e de acordo,



Diretor Responsável
Dr. Antonio D. Giovanni Neto
Diretor Administrativo



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
AT.: CGCSS – Assessoria Técnica em Saúde Pública III
AC.: Cristiane Moura

Prezada Cristiane,

ENTREGA DE MEDICAMENTOS EM CASA DEVIDO A PANDEMIA COVID -19

Desde o início do atual surto de coronavírus (SARS-CoV-2), causador da Covid-19, houve uma grande preocupação diante de uma doença que se espalhou rapidamente em várias regiões do mundo, com diferentes impactos. De acordo com a Organização Mundial da Saúde (OMS), em 18 de março de 2020, os casos confirmados da Covid-19 já haviam ultrapassado 214 mil em todo o mundo. Não existiam planos estratégicos prontos para serem aplicados a uma pandemia de coronavírus - tudo é novo. Recomendações da OMS, do Ministério da Saúde do Brasil, do Centers for Disease Control and Prevention (CDC, Estados Unidos) e outras organizações nacionais e internacionais têm sugerido a aplicação de planos de contingência de influenza e suas ferramentas, devido às semelhanças clínicas e epidemiológicas entre esses vírus respiratórios. Esses planos de contingência preveem ações diferentes de acordo com a gravidade das pandemias. Sendo uma das ferramentas prevista o isolamento social, fator que contribui para que os nossos pacientes da FCEAF tenham dificuldades de retirada do medicamento na forma presencial, pois hoje ocorre um grande aglomerado nas farmácias.

Com isto, a solicitação de contratação de empresas que realizam a distribuição de forma segura dos medicamentos em casa aos nossos pacientes se faz necessária e vital a partir de *01 de junho de 2020*, visando dar seguimento ao nosso processo de solicitação de entrega dos medicamentos em casa dos pacientes atendidos pela FCEAF - do Hospital Estadual Mário Covas, segue abaixo relatório com os números de entregas dos pacientes residentes na região do ABC e que retiram medicamentos na Farmácia De Componentes Especializados da Assistência Farmacêutica – FCEAF do Hospital Estadual Mário Covas.

Fundação do ABC - OSS
Hospital Estadual Mão Covas
Proj. nº 15.388.1.20
Fls. 16

Cidade	Pacientes
Diadema	3180
Mauá	2944
Ribeirão Pires	691
Rio Grande da Serra	282
Santo André	7927
TOTAL	15.024

Observe que este número de paciente pode ter leve alteração para mais ou menos ao fechamento de cada mês, pois alguns conseguimos dispensar medicamentos para três meses conforme orientação inicial da Secretaria Estadual de Saúde.

Aqui temos os pacientes que utilizam medicamentos de carga seca, ou seja, medicamentos psicotrópicos e medicamentos termolábeis estão fora desta lista.

Para essas entregas, entramos em contato com 5 empresas da região que realizam este tipo de serviço e apenas três tiveram interesse em participar desta concorrência, tendo as outras duas justificadas em seus declínios.

As empresas contatadas foram:

- GiraMundo Express Entregas Rápidas - Tel: 4991-5299 / 3493-5352 / 94791-7945
- Alfa Moto Express - Tel: 2772-9868 / 2777-0092 / 4991-1348 / 96027-6532 / 96745-7662 / 946111418
- Trans Rápido - 2227-1230 / 94020-6364
- Courier do Brasil - 4972-5035
- Opção Entregas rápidas - 4975 - 5068

Os orçamentos apresentados foram:

Empresa	R\$ - Orçamento
Alfa Moto Express	R\$ 79.037,00
Empresa Courier	R\$ 90.144,00
Opção Entregas Rápidas	R\$ 97.656,00

Atenciosamente,

FARM. DANIELA ARCHANJO
COORD. SERVIÇOS DE FARMÁCIA

Daniela Archanjo
Coord. Farmácia
CRF 23.373

PARA: ASSESSORIA JURÍDICA
DE: COORDENAÇÃO SERVIÇOS DE FARMÁCIA / CENTRAL DE ABASTECIMENTO

ASSUNTO: JUSTIFICATIVA DE AQUISIÇÃO DIRETA POR EMERGÊNCIA

Prezados Senhores,

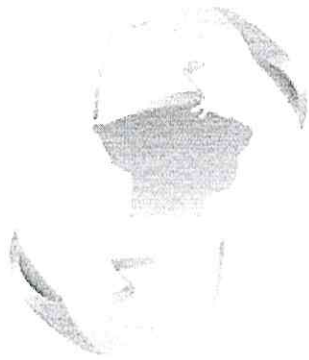
Em atenção a justificativa técnica apresentada para a aquisição do serviço: Entrega de medicamentos pelo sistema delivery dos medicamentos de carga seca para os pacientes atendidos pela Farmácia de Componentes Especializados da Assistência Farmacêutica do Estado de São Paulo, na quantidade de: 15.000 ENTREGAS POR MÊS do PROCESSO: em caráter emergencial, referente ao período de Junho a Outubro de 2020 em função ao enfrentamento pelo período de pandemia em decorrência do Coronavírus – SARS-COV 19, por ser nosso público atendido, em média, idosos e pacientes com doenças crônicas e classificados como do grupo de risco para a retirada dos medicamentos de forma presencial e também para evitar aglomerações de forma desnecessária, solicitamos em caráter temporário e emergencial, a dispensação no formato delivery, dos medicamentos classificados como carga seca, deixando apenas a dispensação de forma presencial, os medicamentos psicotrópicos que apresentam uma resolução específica denominada Portaria 344/98, que prevê a dispensação através de documento específico denominado receituário de controle especial e também os medicamentos de carga fria, que necessitam de acondicionamento de forma especial e manutenção da temperatura entre 2º e 8ºC. Esta dispensação será realizada a partir de 01 de junho de 2020 conforme previsto pelo Termo de Aditamento ao Contrato de Gestão, devendo ser realizado para as dispensações até outubro de 2020. Em anexo, estudo prévio com três empresas que responderam ao nosso contato. Estamos à disposição para eventuais dúvidas e/ou esclarecimentos necessários.

DANIELA ARCHANJO DE SOUZA
COORDENADORA SERVIÇOS DE FARMÁCIA

Daniela Archanjo
Coord. Farmácia
CRF 23.373

Ciente e Dê Acordo.

DR. ANTÔNIO DE GIOVANNI NETO
DIRETOR ADMINISTRATIVO



Courier Express

Fundação de ABC - OSS Hospital Estadual Mario Covas	
Proc. nº	15.3887.20
Fls.	46

AV. BRASILIA, 186 SANTO ANDRÉ S.P TEL 4972-5035/ 4457-95-27
www.courrieroBrasil.com.br / CNPJ 04.099.174/0001-04

A empresa Courier Express do Brasil se coloca a disposição para prestar serviços de entregas de medicamentos ao HMC para as seguintes regiões:

Diadema / são Bernardo / Ribeirão Pires / Rio Grande da Serra / santo André

Valor por entrega \$5,00 em qualquer cidade.

Deise Bueno

Gerente Comercial

04.099.174/0001-04

COURRIER EXPRESS DO BRASIL
TRANSPORTE DE MEDICAMENTOS

Av. Brasil, 186
Jd. Bela Vista - CEP: 04000-000

SAO PAULO - SP

Santo André, 21 de maio de 2020.

Memo. G.F.: 527/20

De: Gerência Econômico-Financeira

Para: Diretoria Econômico-Financeira

Assunto: Processo 15.388/20 - Contratação de serviço de entrega de medicamento pelo sistema motoboy dos medicamentos para pacientes da farmácia

Informamos orçamento efetivo, para cinco meses, no valor total de R\$ 375.600,00 - 8001 – Transporte – Investimentos TA02/2020 (PCO 24), competência de Junho a Outubro/2020.

Ficaremos a disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,



Vania Aparecida de Oliveira
Gerente Econômico-Financeira

Ciente,

De acordo, ao Setor Jurídico para prosseguimento de acordo com o regulamento interno de Compras.

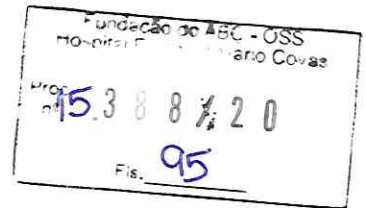


Cristiane Moura Gascón
Diretora Econômico-Financeira



HOSPITAL ESTADUAL
MÁRIO COVAS

1



CONTRATO EMERGENCIAL

PRAZO: 90 DIAS

INICIO DOS SERVIÇOS: 01 de Junho de 2020

TÉRMINO: 29 de Agosto de 2020

CONTRATO EMERGENCIAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 18/20

Processo nº 15.388/20

Ementa: Contratação de Empresa Especializada em Serviço de entrega pelo sistema delivery, dos medicamentos de carga seca, para os Pacientes da Farmácia de Componentes Especializados na Assistência Farmacêutica do Estado de São Paulo, nos Municípios de Santo André, Diadema, Mauá, Ribeirão Pires e Rio Grande da Serra

Pelo presente instrumento particular de um lado **FUNDAÇÃO DO ABC – Organização Social de Saúde (HOSPITAL ESTADUAL MÁRIO COVAS SANTO ANDRÉ)**, com sede à Rua Doutor Henrique Calderazzo, nº 321, Bairro Paraíso, Santo André/SP, CEP 09190-615, inscrita no CNPJ sob o nº 57.571.275/0006-07, com Inscrição Estadual Isenta, neste ato representado por seu Superintendente **Dr. DESIRÉ CARLOS CALLEGARI**, brasileiro, médico, casado, detentor da cédula de identidade RG nº 4.196.223 SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 318.797.308-63, simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **COURRIER EXPRESS DO BRASIL TRANSPORTES LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob nº 04.099.174/0001-04, com sede na Av. Brasília, n 38, Jd Bela Vista - Santo André – SP – CEP: 09180-260, representada neste ato por **DEISE APARECIDA BUENO DA SILVA**, brasileira, solteira, empresária, portadora da cédula de identidade RG nº 26.393.977-7 SSP/SP e do CPF/MF sob nº 167.660.228-33, domiciliada a Rua Antonio Seixas Leite Ribeiro, s/nº, Bloco 115, apto 11, acesso 16, Jd Alvorada, Santo André - SP; aqui e adiante simplesmente denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado o presente termo que será regido pelas cláusulas e condições a seguir expostas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Contratação de Empresa Especializada em Serviço de entrega pelo sistema delivery, dos medicamentos de carga seca, para os Pacientes da Farmácia de Componentes Especializados na Assistência Farmacêutica do Estado de São



Rua Dr. Henrique Calderazzo, 321
Santo André - SP - 09190-165
Tel (11) 2829-5000


FUNDAÇÃO DO ABC
Desde 1967


**GOVERNO DO ESTADO
SÃO PAULO**
Secretaria da Saúde



HOSPITAL ESTADUAL
MÁRIO COVAS

Fundação do ABC - OSS
Hospital Estadual Mário Covas
Prog nº 15.388.8720
Fls. 06

2

Paulo, nos Municípios de Santo André, Diadema, Mauá, Ribeirão Pires e Rio Grande da Serra

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

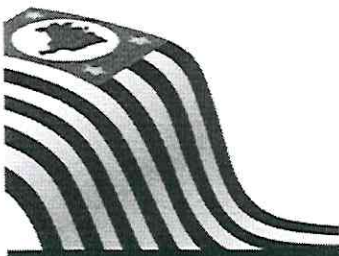
- 2.1. Serviço de entrega de medicamentos pelo sistema delivery com o apoio de motocicletas dos medicamentos de carga seca para os pacientes da farmácia de Componentes Especializados da Assistência Farmacêutica do Estado de São Paulo, para os municípios de Santo André, Diadema, Mauá, Ribeirão Pires e Rio Grande da Serra, nos meses de junho, julho, agosto, setembro e outubro de 2020.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO TERMO DE REFERÊNCIA

- 3.1. O Termo de Referência anexo e Proposta Comercial Técnica, fazem parte integrante do presente instrumento contratual, produzindo os mesmos efeitos legais.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1. Disponibilizar mão-de-obra qualificada para a entrega dos medicamentos de carga seca, seguindo todos os critérios éticos e legais que a atividade requer, fazendo chegar ao paciente o medicamento em boas condições sanitárias.
- 4.2. Entregar os medicamentos diariamente pela listagem e pelo quantitativo disponibilizado pela farmácia para os municípios do Grande ABC.
- 4.3. Entregar os medicamentos nos endereços listados pela Farmácia e em até 24 horas, disponibilizar ao contratante, os recibos assinados pelos pacientes e/ou responsável e os medicamentos que não forem entregues na data, com justificativas.
- 4.4. Disponibilizar motocicletas em número adequado para que sejam evitados atrasos na dispensação dos medicamentos.
- 4.5. Disponibilizar de forma imediata, motocicletas que possam suprir as intercorrências com as que estiverem em atendimento do serviço da dispensação.
- 4.6. Devem ser utilizados todos os equipamentos de proteção individual (EPI) solicitados pela Pandemia COVID 19, além dos obrigatórios por lei.



Rua Dr. Henrique Calderazzo, 321
Santo André - SP - 09190-165
Tel (11) 2829-5000

FUNDAÇÃO DO ABC
Desde 1967

GOVERNO DO ESTADO
SÃO PAULO
Secretaria da Saúde



HOSPITAL ESTADUAL
MÁRIO COVAS



- 4.7. Não serão aceitas substituições de nenhum itinerante, sem o prévio consentimento pela equipe da Farmácia.
- 4.8. Verificar as condições de conservação e transporte unitariamente, para assegurar a manutenção das características físicas e químicas dos medicamentos embalados para dispensação.
- 4.9. Obedecer aos horários de atendimento descritos a seguir, comunicando qualquer alteração, de imediato à CONTRATANTE: De segunda à sexta feira, das 08h00 às 18h00;
- 4.10. Os profissionais da Contratada que em qualquer situação estiverem prestando serviços ao Contratante deverão obrigatoriamente identificar-se e portarem crachá em local visível.
- 4.11. Em caso de qualquer alteração no quadro dos profissionais prestadores de serviços encaminhados pela Contratada, obrigatoriamente deverá ser informado ao responsável do Contratante pela gestão do presente contrato, para a efetuação da atualização do cadastro.
- 4.12. A Contratada responderá por todas as despesas e tributos incidentes na execução do contrato, inclusive, sempre que cabível: encargos sociais, comerciais, civis, administrativos, fiscais, previdenciários, acidentários e trabalhistas, abrangendo pagamento de férias, indenização de quaisquer natureza e contribuições devidas ao INSS.
- 4.13. Reconhecendo que não se estabelecerá qualquer vínculo empregatício com o Contratante e os trabalhadores que forem encaminhados pela Contratada para prestação dos serviços, esta assume, sempre que cabível, a obrigação de responder e suportar integralmente todos os custos e despesas relativas às decisões trabalhistas, bem como a processos administrativos e judiciais de qualquer natureza que sejam eventualmente instaurados ou ajuizados contra o Contratante por funcionários da Contratada, sendo que neste caso a Contratada irá requerer em juízo a exclusão do Contratante do feito.
- 4.14. Para serviços que gerarem responsabilidade subsidiária, correrá por conta da Contratada todos os encargos, vínculos sociais e benefícios, tais como: salários, férias, 13º salário, avisos prévios, vales transportes, cestas básicas, seguros de vida, uniformes incluindo equipamentos de proteção individual (E.P.I.), e outros direitos previsto em lei.



Rua Dr. Henrique Calderazzo, 321
Santo André - SP - 09190-165
Tel (11) 2829-5000


FUNDAÇÃO DO ABC
Desde 1967


GOVERNO DO ESTADO
SÃO PAULO
Secretaria da Saúde



HOSPITAL ESTADUAL
MÁRIO COVAS

Fundação do ABC - OSS
Hospital Estadual Mário Covas
Proc. n.º 15.388.872/0
Fls. 98

4

- 4.15. A Contratada deverá se responsabilizar civil e criminalmente por danos e/ou prejuízos decorrentes de ação, omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, que seus diretores, prepostos ou profissionais não vinculados a seu quadro, porém por ela indicados, nessa qualidade, causarem ao paciente, bens públicos, móveis e imóveis, objetos do serviço contratado.
- 4.16. A Contratada deverá manter o Contratante atualizado quanto as alterações em seu Contrato Social, entregando obrigatoriamente uma cópia do documento comprobatório pertinente.
- 4.17. A Contratada, conforme a natureza do serviço prestado e sempre que com ele existir relação, deverá respeitar o regimento interno do Contratante, seus regulamentos e normas, bem como as comissões por ele instituídas, tais como: SESMT (Serviço Especializado Engenharia Segurança e Medicina do Trabalho); CIPA (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes); Comissão de Hemovigilância, Comissão de Farmácia e Terapêutica, Comissão de Segurança Institucional, Comitê Transfusional, Padronização de Material Médico Hospitalar; SCIH (Serviço de Controle de Infecção Hospitalar); prontuário médico; verificação de óbito intra-hospitalar, de transplante e ética médica.
- 4.18. À Contratada é vedado, sem prévia e expressa autorização por escrito do Contratante, prestar informações a terceiros sobre a natureza ou andamento dos serviços prestados, objeto do Contrato ou divulgá-los através da imprensa escrita ou falada ou por qualquer outro meio de comunicação. Se for o caso, no ato da autorização da divulgação ou reprodução desse material, o Contratante estabelecerá a sua forma ou conteúdo.
- 4.19. Responsabilizar-se pela idoneidade dos serviços prestados, assim como pelo exato cumprimento da legislação aplicável, seja ela federal, estadual ou municipal, aqui incluídas todas as resoluções, recomendações e demais determinações emanadas de órgão legalmente investido de funções fiscalizadoras das atividades objeto deste instrumento.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 5.1. Disponibilizar entrega da lista de pacientes e medicamentos que deverão ser entregues na região dos municípios de Santo André, Diadema, Mauá, Rio Grande da Serra, Ribeirão Pires.
- 5.2. A CONTRATANTE proporcionará as condições necessárias, para que a Contratada execute os serviços contratados.

[Handwritten signatures]



Rua Dr. Henrique Calderazzo, 321
Santo André - SP - 09190-165
Tel (11) 2829-5000


FUNDAÇÃO DO ABC
Desde 1967


GOVERNO DO ESTADO
SÃO PAULO
Secretaria da Saúde



HOSPITAL ESTADUAL
MÁRIO COVAS

5

Fundação do ABC - OSS
Hospital Estadual Mário Covas

Proc. nº 75.388.872.0

Fis. 99

5.3. Efetuar os pagamentos referentes ao objeto contratual.

6. CLÁUSULA SEXTA – DOS VALORES

- 6.1. O valor mensal estimado para o exercício contratual é de R\$ 75.120,00 (setenta e cinco mil, cento e vinte reais)
- 6.2. O valor total estimado para o Contrato, será de R\$ de R\$ 225.360,00 (duzentos e vinte e cinco mil, trezentos e sessenta reais).
- 6.3. A Contratada receberá o valor de R\$ 5,00 (cinco) reais por entrega dos medicamentos, nas regiões determinadas na proposta Comercial.
- 6.3.1. Não havendo entregas, não haverá contra – prestação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 7.1. O pagamento será efetuado no dia 20 do mês subsequente aos serviços prestados, caso essa data seja em finais de semana ou feriados, o pagamento ocorrerá no próximo dia útil vigente.
- 7.2. A Contratada deverá encaminhar ao gestor do contrato, nota fiscal contendo a descrição dos serviços realizados no mês anterior, eventuais identificações e quantidades até o dia 3 de cada mês. Somente após a conferência da referida nota fiscal pelo gestor e validação da sua diretoria é que o documento será encaminhado ao setor responsável pelo pagamento.
- 7.3. Nos pagamentos será retido na fonte o valor correspondente ao “Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza”, nos termos da legislação específica e demais tributos que recaiam sobre o valor faturado.
- 7.4. Não ocorrerão pagamentos antecipados pela prestação de serviços.
- 7.5. Havendo atraso de mais de 3 (três) dias úteis da data acordada, ocorrerá multa equivalente a 2% (dois por cento) calculado sobre o valor não pago e mora diária de atraso de 0,03 (três centésimos de percentual) até a data do efetivo pagamento.
- 7.6. O pagamento será efetuado, se a natureza do serviço contratado assim exigir, mediante a apresentação mensal pela Contratada dos seguintes documentos que serão arquivados pelo Contratante:



Rua Dr. Henrique Calderazzo, 321
Santo André - SP - 09190-165
Tel (11) 2829-5000


FUNDAÇÃO DO ABC
Desde 1967


GOVERNO DO ESTADO
SÃO PAULO
Secretaria da Saúde



HOSPITAL ESTADUAL
MÁRIO COVAS



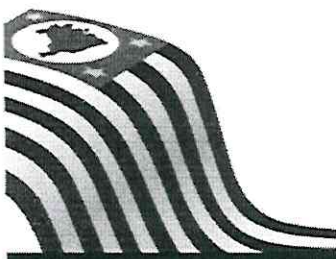
- a. Nota Fiscal constando a discriminação detalhada do serviço prestado;
 - b. CND - Federal: (Certidão conjunta fornecida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, respectivamente, em conjunto, nos termos da IN/RFB nº 734/07 e do Decreto nº 6.106/2007);
 - c. Prova de regularidade perante o FGTS. Quando isento, deverá o Prestador apresentar justificativa e comprovante;
- 7.7. A CONTRATADA, neste ato, declara estar ciente de que os recursos utilizados para pagamento dos serviços ora contratados serão aqueles repassados pelo Estado de São Paulo, em razão do Contrato de Gestão vigente, firmado entre a Fundação do ABC - OSS e a Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo, para gestão do Hospital Estadual Mário Covas/CONTRATANTE.
- 7.8. A CONTRATANTE compromete-se em pagar o preço irrevogável constante da proposta da CONTRATADA, desde que não ocorram atrasos e/ou paralisação dos repasses pelo Estado de São Paulo para a CONTRATANTE, relativo ao custeio do objeto do Contrato de Gestão vigente.
- 7.9. No caso de eventuais atrasos, os valores serão atualizados de acordo com a legislação vigente, salvo quando não decorram de atrasos e/ou paralisação dos repasses pelo Estado de São Paulo para a CONTRATANTE, em consonância com o disposto nas cláusulas 7.7 e 7.8 deste instrumento.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 8.1. O presente contrato terá a duração de 90 (noventa) dias iniciais Emergenciais, e regulamentares, contados de 01 de junho de 2020 à 29 de agosto de 2020, podendo ser prorrogados em mais 60 (sessenta dias), em virtude de pacto com a secretaria da Saúde do Estado de São Paulo, em decorrência da Pandemia Covid - 19, atingindo-se desta forma, os meses de junho à outubro de 2020.

9. CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

- 9.1. O presente contrato poderá ser alterado por meio de assinatura de termo aditivo, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:





HOSPITAL ESTADUAL
MÁRIO COVAS



- 9.1.1. Quando houver modificação do projeto das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos.
 - 9.1.2. Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimos ou diminuição quantitativa de seu objeto.
 - 9.1.3. Quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários.
 - 9.1.4. Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes.
 - 9.1.5. Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contrato e a retribuição da administração para justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de superveniência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior e caso fortuito.
- 9.2. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

- 10.1. Pela inexecução parcial do Contrato, o Contratante poderá, garantido o direito à defesa prévia, aplicar à Contratada, as seguintes penalidades:
- a - Advertência por escrito;
 - b - Multa equivalente até 10% sobre o valor mensal estimado no contrato.
- 10.2. A imposição das penalidades aqui previstas dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerando sua avaliação na situação e circunstância objetiva em que ele ocorreu, e dela será notificada a Contratada.
- 10.3. As sanções previstas nas alíneas **a** e **b** do item 10.1, poderão ser aplicadas concomitantemente.





HOSPITAL ESTADUAL
MÁRIO COVAS

Fundação do ABC - OSS
Hospital Estadual Mário Covas
Proc. nº 15.388.8/20
Fis. 102

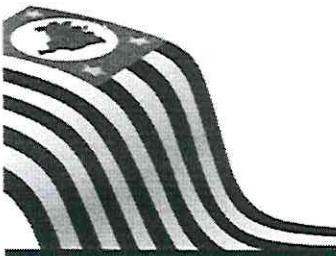
8

- 10.4. Da aplicação das penalidades a Contratada terá o prazo de 05 (cinco) dias para interpor recurso, dirigido à Diretoria Geral/Superintendência do Contratante.
- 10.5. O valor da multa que vier a ser aplicada será comunicado à Contratada e; o respectivo montante será descontado dos pagamentos devidos em decorrência da execução do serviço referente ao objeto contratual, garantindo-lhe pleno direito de defesa.
- 10.6. A imposição de quaisquer das sanções aqui estipuladas, não elidirá o direito do Contratante exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar ao hospital, aos seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética do autor do fato.
- 10.7. O Contratante tem a prerrogativa de aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. Haverá rescisão imediata do presente instrumento contratual nos casos de:

- 11.1.1. Interrupção total na execução dos serviços, por um período superior a 1 (um) dia, excetuadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior devidamente comprovados.
 - 11.1.2. Extinção, declaração de insolvência, liquidação judicial ou extrajudicial e falência da Contratada.
 - 11.1.3. Cessão, subcontratação ou transferência, total ou parcial dos direitos e deveres relativos ao contrato, sem a prévia e expressa autorização, por escrito, do Contratante.
 - 11.1.4. Realizar qualquer cobrança ao paciente ou seu representante, ou ainda utilizar paciente em experimentações.
- 11.2. Pela inexecução total do objeto do presente Contrato, a CONTRATADA, além de ensejar causa à rescisão imediata do instrumento, pagará multa no valor de 100% (cem por cento) do valor mensal estimado no contrato
- 11.3. O Contratante tem a prerrogativa de rescindir unilateralmente o presente contrato, desde que comunique a Contratada, por escrito, sua intenção com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, nos casos de:





HOSPITAL ESTADUAL
MÁRIO COVAS

Fundação do ABC - OSS
Hospital Estadual Mário Covas

Proc. 388720
Fls. 103

9

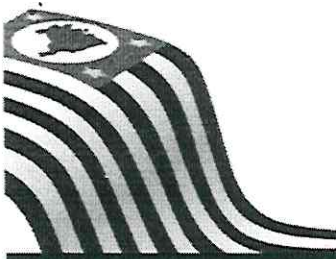
- 11.3.1. Conveniência para o Contratante.
- 11.3.2. Inadimplemento de qualquer cláusula ou condição do contrato.
- 11.3.3. Interrupção parcial na execução dos serviços, por um período superior a 5 (cinco) dias, excetuadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior devidamente comprovados.
- 11.3.4. Negligência na organização administrativa e/ou execução dos serviços.
- 11.4. Dar-se-á automaticamente a rescisão dos contratos decorrentes de obrigações contraídas por meio de Convênios Administrativos ou Contratos de Gestão, no caso de rescisão das respectivas avenças administrativas.
- 11.5. A Contratada, caso desejar rescindir o contrato, deverá comunicar sua intenção, por escrito ao Contratante, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sob pena de ser obrigada ao pagamento da multa contratual estabelecida no item 10.1, letra b.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1. O Contratante poderá fiscalizar a execução da prestação de serviço através de preposto devidamente qualificado para tal fim.
- 12.2. As cláusulas econômico-financeiras e monetárias deste contrato não poderão ser alteradas sem prévia concordância da Contratada.
- 12.3. Quaisquer tributos ou encargos legais que vierem a ser criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão em negociação para possível revisão do preço do presente Contrato, proporcionalmente, para maior ou menor, conforme o caso.
- 12.4. A execução contratual será acompanhada diretamente pela Coordenadora de Farmácia do Contratante.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

- 13.1. Fica eleito o Foro da Cidade de Santo André, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para a discussão de quaisquer questões oriundas da presente Contratação.



Rua Dr. Henrique Calderazzo, 321
Santo André - SP - 09190-165
Tel (11) 2829-5000

FUNDAÇÃO DO ABC
Desde 1967

GOVERNO DO ESTADO
SÃO PAULO
Secretaria da Saúde




HOSPITAL ESTADUAL
MÁRIO COVAS

Hospital Estadual Mário Covas
Proc. nº 15.388.8720
Fls. 104

10

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produzam um só fim de direito.

Santo André, 01 de Junho de 2020


FUNDAÇÃO DO ABC – ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE
HOSPITAL ESTADUAL MÁRIO COVAS SANTO ANDRÉ
Dr. DESIRÉ CARLOS CALLEGARI
SUPERINTENDENTE
CONTRATANTE


COURRIER EXPRESS DO BRASIL TRANSPORTES LTDA ME
DEISE APARECIDA BUENO DA SILVA
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: Luide Santos Kikui RG nº 33.415.111-8

Nome: Daiane Cruz Barizão Esteramv RG nº 49.325.961-2

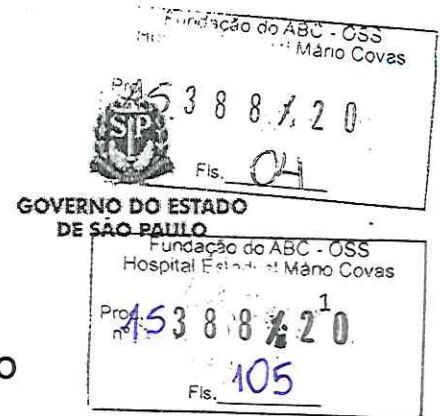


Rua Dr. Henrique Calderazzo, 321
Santo André - SP - 09190-165
Tel (11) 2829-5000



FUNDAÇÃO DO ABC
Desde 1967

GOVERNO DO ESTADO
SÃO PAULO
Secretaria da Saúde



TERMO DE REFERÊNCIA PARA SERVIÇO

1. OBJETO

1.1 – Contratação de empresa especializada em serviço de entrega pelo sistema delivery dos medicamentos de carga seca para os pacientes da Farmácia de Componentes Especializados na Assistência Farmacêutica do Estado de São Paulo, nos municípios de Santo André, Diadema, Mauá, Ribeirão Pires e Rio Grande da Serra.

2. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 - Serviço de entrega de medicamentos pelo sistema delivery com o apoio de motocicletas dos medicamentos de carga seca para os pacientes da farmácia de Componentes Especializados da Assistência Farmacêutica do Estado de São Paulo, para os municípios de Santo André, Diadema, Mauá, Ribeirão Pires e Rio Grande da Serra, nos meses de junho, julho, agosto, setembro e outubro de 2020.

2.2 – Durante os meses de junho, julho, agosto, setembro e outubro de 2020.

3. JUSTIFICATIVA

3.1 - O serviço de entrega de medicamentos pelo sistema delivery deverá ser realizado como medida de enfrentamento da pandemia do coronavirus que ocasiona SARS - COV – 2 para evitar que os pacientes que necessitam da dispensação dos medicamentos de carga seca se desloquem até a farmácia. Como a Farmácia de Componentes Especializados da Assistência Farmacêutica, o Estado e o Hospital não dispõem deste serviço para esta atividade, se faz necessário à contratação dos serviços de entrega de medicamentos pelo sistema delivery. Os pacientes elegíveis para esta atividade foram os que usam os medicamentos de carga seca, sendo os maiores de 60 anos, os transplantados e os demais que utilizam medicamentos de carga seca.

4. PRODUTIVIDADE DE REFERÊNCIA

4.1 - Estimativa de entrega de 15.000 (quinze mil) entregas por mês.

5. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

5.1 - A proposta deverá ser apresentada através de uma tabela em papel padronizado da Instituição, sob pena de desclassificação.

5.2 - As propostas deverão apresentar valor unitário por entrega, incluindo todos os custos necessários para execução do serviço (impostos, funcionários entre outros).

9.2 - A Contratada deverá encaminhar ao gestor do contrato, nota fiscal contendo a descrição dos serviços realizados no mês anterior, eventuais identificações e quantidades, bem como relatório com relação dos pacientes, quantidade das entregas e valores até o dia 3 de cada mês. Somente após a conferência da referida nota fiscal pelo gestor e validação da sua diretoria é que o documento será encaminhado ao setor responsável pelo pagamento.

9.3 - Nos pagamentos será retido na fonte o valor correspondente ao "Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza", nos termos da legislação específica e demais tributos que recaiam sobre o valor faturado.

9.4 - Não ocorrerão pagamentos antecipados pela prestação de serviços.

9.5 - Havendo atraso de mais de 3 (três) dias úteis da data acordada, ocorrerá multa equivalente a 2% (dois por cento) calculado sobre o valor não pago e mora diária de atraso de 0,03 (três centésimos de percentual) até a data do efetivo pagamento.

9.6 - O pagamento será efetuado mediante a apresentação mensal pela Contratada dos seguintes documentos que serão arquivados pelo Contratante:

- A) Nota Fiscal constando a discriminação detalhada do serviço prestado;
- B) CND - Federal: (Certidão conjunta fornecida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, respectivamente, em conjunto, nos termos da IN/RFB nº 734/07 e do Decreto nº 6.106/2007);
- C) Prova de regularidade perante o FGTS. Quando isento, deverá o Prestador apresentar justificativa e comprovante;

10. VIGÊNCIA CONTRATUAL

10.1 - O contrato inicial terá a vigência de 150 (cento e cinquenta) dias, a contar da sua assinatura, conforme pactuado com a Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo em decorrência da pandemia COVID – 19.

10.2 Será considerada contratação emergencial de 90 dias iniciais, prorrogando-se por mais 60 dias.





Santo André, 27 de Abril de 2020.

Daniela Archanjo
Coordenadora dos Serviços de Farmácia

Daniela Archanjo
Coord. Farmácia
CRF 23.373

Comitê de elaboração:

Ciente e de acordo,

Fundação do ABC - OSS
Hospital Estadual Mano Covas
Proc. nº 15.3887/20
Fis. 108

Fundação do ABC - OSS
Hospital Estadual Mano Covas
Proc. nº 15.3887/20
Fis. 46

Courrier Express

AV. BRASÍLIA, 186 SANTO ANDRÉ S.P. TEL 4972-5035/ 4457-95-27
www.courrieroBrasil.com.br / CNPJ 04.099.174/0001-04


A empresa Courier Express do Brasil se coloca a disposição para prestar serviços de entregas de medicamentos ao HMC para as seguintes regiões:

Diadema / são Bernardo / Ribeirão Pires / Rio Grande da Serra / santo André

Valor por entrega \$5,00 em qualquer cidade.

Deise Bueno

Gerente Comercial



Unidade do ABC - CSS
Hospital Estadual Mano Covas
15.388/20
Fls. 109

MEMO Nº 21/2020
Santo André,

PARA: CONTAS A PAGAR
DE: SERVIÇOS DE FARMÁCIA

ASSUNTO: PROGRAMAÇÃO DE PAGAMENTO DE FORNECEDOR/PRESTADOR

Prezados Senhores,

Solicitamos programar pagamento ao fornecedor/prestador **COURRIER EXPRESS DO BRASIL TRANSPORTES EIRELI - ME** - CNPJ: 04.099.174/0001-04 - conforme:

REFERÊNCIA CONTRATUAL	Processo nº 15.388/20.
SERVIÇO CONTRATADO	Contratação de Empresa Especializada em prestação de serviço de entrega pelo sistema delivery dos medicamentos de carga seca, para os pacientes da FCEAF nos municípios de Santo André, Diadema, Mauá, Ribeirão Pires e Rio Grande da Serra.
Unidade Primária:	FARMÁCIA
Unidade Secundária:	
VIGÊNCIA CONTRATUAL	Meses Junho, Julho, Agosto, Setembro e Outubro de 2020.
PERÍODO VIGÊNCIA CONTRATUAL:	01/06/2020 até 31/10/2020
NOTA FISCAL	4396
CENTRO DE CUSTO	FARMÁCIA - CONTRATO SES
VALOR ESTIMADO CONTRATUAL	Valor Mensal: R\$ 75.000,00 ESTIMADO Valor Mensal Praticado em Junho/2020 : R\$ 24.775,00
	20/07/2020
VENCIMENTO	20/07/2020
COMPETÊNCIA	JUNHO/20
FORMA DE PAGAMENTO	BOLETO
OBSERVAÇÃO	

**GE
STÃO
CON
TRATU
AL**

O custo do pagamento programado:
ENTREGA DE MEDICAMENTOS PARA PACIENTES ACIMA DE 60 ANOS, MEDICAMENTOS DE CARGA SECA E SEGUNDO A RDC nº 357, de 24 de março de 2020 SOBRE A DISPENSAÇÃO DE FORMA REMOTA DE PSICOTRÓPICOS NESTE MOMENTO DE PANDÊMIA. COM A FALTA DE VÁRIOS MEDICAMENTOS, OS NUMEROS DE ENTREGAS FICOU BEM ABAIXO DO ESPERADO E OUTRO FATOR QUE IMPACTA TAMBÉM É A DISPENSAÇÃO REALIZADA EM MAIO APRA TRÊS MESES DE MEDICAMTOS QUE APRESENTAVAM AUTONOMIA SOLICITADO PELA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA DA SECRETARIA DO ESTADO DA SAÚDE DE SÃO PAULO.

O cumprimento das Obrigações Contratuais foi realizado:
Sim,

Proc. nº 5.388/20

Fis. 110

GE
ST
ÃO
CO
NT
RA
TU
AL

O custo do pagamento programado:
ENTREGA DE MEDICAMENTOS PARA PACIENTES ACIMA DE 60 ANOS, MEDICAMENTOS DE CARGA SECA E SEGUNDO A RDC nº 357, de 24 de março de 2020 SOBRE A DISPENSAÇÃO DE FORMA REMOTA DE PSICOTRÓPICOS NESTE MOMENTO DE PANDÊMIA. COM A FALTA DE VÁRIOS MEDICAMENTOS, OS NUMEROS DE ENTREGAS FICOU BEMA ABAIXO DO ESPERADO E OUTRO FATOR QUE IMPACTA TAMBÉM É A DISPENSAÇÃO REALIZADA EM MAIO APRA TRÊS MESES DE MEDICAMTNOS QUE APRESENTAVAM AUTONOMIA SOLICITADO PELA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA DA SECRETARIA DO ESTADO DA SAÚDE DE SÃO PAULO.

O cumprimento das Obrigações Contratuais foi realizado:
Sim,

A qualidade da Prestação de Serviço:
Estamos satisfeitos com o serviço prestado,

Atenciosamente,



FARM. DANIELA ARCHANJO
COORD. SERVIÇOS DE FARMÁCIA.

Daniela Archanjo
Coord. Farmácia
CRF 23.373

Dr. Antonio De Giovanni Neto
Diretor Administrativo

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E TECNOLOGIA DA		Número da NFS-e 4396		Processo nº 15.388.120 Fls. 111	
Data e Hora da Emissão	03/07/2020 10:13:55	Competência	3/7/2020	Código de Verificação	XPEZJBXXU
Número do RPS		No. da NFS-e substituída		Local da Prestação	SANTO ANDRE - SP
Prestador de Serviço					
Razão Social/Nome		COURRIER EXPRESS DO BRASIL TRANSPORTES EIRELI - ME			
Nome Fantasia					
CNPJ/CPF	04.099.174/0001-04	Inscrição Municipal	134749	Município	SANTO ANDRE - SP
Endereço e CEP	AVENIDA BRASÍLIA, 40 - VILA BELA VISTA CEP: 09180-260				
Complemento		Telefone	49947299	e-mail	
Tomador de Serviço					
Razão Social/Nome		FUNDAÇÃO DO ABC			
CNPJ/CPF	57.571.275/0006-07	Inscrição Municipal	150035	Município	SANTO ANDRE - SP
Endereço e CEP	DOUTOR HENRIQUE CALDERAZZO, 321 - PARAISO CEP: 09190-615				
Complemento		Telefone		e-mail	EHOSPITALAR@HOSPITALMARIOCOVAS.ORG.BR
Discriminação do Serviço					
SERVIÇO PRESTADOS COM MOTO BOY					
Código do Serviço / Atividade					
26.01 / 26.01 / 532020200 - SERVIÇOS DE ENTREGA RÁPIDA					
Detalhamento Específico da Construção Civil					
Código da Obra		Código ART			
Tributos Federais					
PIS(R\$)		COFINS(R\$)		IR(R\$)	
INSS(R\$)				CSLL(R\$)	
Detalhamento de Valores - Prestador do Serviço		Outras Informações		Cálculo do ISSQN devido no Município	
Valor do Serviço R\$	24.775,00	Natureza Operação		Valor do Serviço R\$	24.775,00
(-) Desconto Incondicionado	0,00	1-Tributação no município		(-) Deduções Permitidas em Lei	0,00
(-) Desconto Condicionado	0,00	Regime Especial Tributação		(-) Desconto Incondicionado	0,00
(-) Retenções Federais	0,00	0-Nenhum		Base de Cálculo	24.775,00
(-) Outras Retenções	0,00	Opção Simples Nacional		(x) Alíquota %	3,50
(-) ISSQN Retido	0,00	1 - Sim		ISSQN a Reter	() Sim (X) Não
(=) Valor Líquido R\$	24.775,00	Incentivador Cultural		(=) Valor do ISSQN R\$	0,00
		2-Não			
Avisos					
1- Uma via desta Nota Fiscal será enviada através do e-mail fornecido pelo Tomador do Serviço. 2- A autenticidade desta Nota Fiscal poderá ser verificada no site, com a utilização do Código de Verificação. 3- Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional. Não gera direito a crédito fiscal de ISS e IPI.					

Contrato de Gestão
Processo nº 001.0500.000.021/2017
Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo
Fundação do ABC - O.S.S.
Hospital Estadual Mário Covas de Santo André



Fundação do ABC - USS
Hospital Esplanada Mano Covas
Proc. nº 388120
Fls. 112

Contas a Pagar

Código: 468814 Processo: 630 Empresa: FUNDAÇÃO DO ABC - OSS Tipo Conta: Materiais

Di. Emissão: 03/07/2020 Di. Lançamento: 17/07/2020 Tipo Vencimento: A Visto Prazo

Tipo Documento: 11 NOTA FISCAL DE SERVIÇO

Fornecedor: 60879 DD BRASIL TRANSPORTES ERELI Serviço: 11910 DESPESAS COM CONDUCAO Nr Documento: 4396 Série: E

VI Bruto: 24.775,00 Desconto: VI Desconto: Acréscimo: VI Acréscimo: VI Base IRRF: VI Base INSS: VI Líquido: 24.775,00 Portador: LIQUIDO: 24.775,00

Conta Contábil: 5005 FORNECEDORES HEMCSA Histórico Padrão: Autorizado Contabilizado Lote de Pagamento

Data 1ª Parc: 20/07/2020 Descrição do Compromisso: COURRIER EXPRESS DO BRASIL TRANSPORT Observações: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZ

Detalhamento de Parcelas

Parc.	Di. Vencido	Di. Prevista	Tipo Quitação	VI Duplicata	VI a Pagar
01	20/07/2020	20/07/2020	Quitado	24.775,00	0,00

Pagamentos

Di. Pagto	Di. Baixa	Tipo Pagamento	Desc. Pagto	C. Corrente/Banco	Cheque/Borderô	Acréscimo	Desconto	VI Pago	Baixada Estorno
20/07/20	20/07/20	Débito C/C	POSTO COURRIER EX	088-5	BANCO DO BR			24.775,00	<input checked="" type="checkbox"/>
								24.775,00	